PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.711/2023

Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas de Piumhi, conforme dispõe o art. 3º, I da Lei Federal nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Parágrafo único. O projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas para estudantes em período menstrual.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro da sua realidade orçamentária, inclusive nos itens de higiene das escolas, ficará autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades e por meios e formas que não exponham as estudantes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o objetivo de atender as jovens que estudam em escolas públicas estaduais no Município de Piumhi.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 09 / 2013

Data da publicação: 19 / 09 / 2013